

## **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2019/20**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAÍ E REGIÃO – SITRAROIT**, entidade sindical de primeiro grau, com sede nesta cidade de Itajaí, inscrito no CNPJ 83.824.797/0001-79, Entidade Sindical de 1º grau, com sede nesta cidade, na rua Lauro Muller, nº 194, Centro, com registro sindical no MTb 324.728/79 e no CNPJ nº 84.307.370/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, João José de Borba, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE ITAJAÍ E REGIÃO**, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Pedro Ferreira, 155, 10º andar, no Centro desta Cidade, portador do CNPJ 84.307.339.0001-25 , neste ato representada por seu Presidente, Paulo Afonso Espíndola, celebraram, com fundamento no art. 611 da CLT, o presente aditivo à convenção coletiva de trabalho de 2019/20, cuja vigência foi prorrogada, em razão da pandemia de coronavírus que assola o Mundo, até o dia 30 de novembro de 2020, nos termos e prazos que adiante seguem:

**Cláusula 1ª.** A convenção coletiva de trabalho, firmada entre os Sindicatos nominados no preâmbulo deste instrumento de negociação coletiva, para vigência no período de **maio de 2019 a abril de 2020**, prorrogada, por aditivo anterior, até 30/11/2020, fica prorrogada, em todos os seus termos, pelos mesmos motivos que ensejaram as prorrogações anteriores, até a data de **30/04/21**.

Os acordos coletivos de trabalho, firmados entre o Sindicato Profissional, signatário deste instrumento, com empresas da categoria econômica do Sindicato Patronal, também signatário, são prorrogados pelo mesmo prazo aqui previsto.

**Cláusula 2ª.** As empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica signatário deste aditivo, concederão a todos os seus empregados, no período de dezembro/20 até abril/21, um abono equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado, cuja natureza, nos termos do art. 457, §2º, da CLT não é salarial e, por isso, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (redação dada pela Lei de nº 13.467/17).

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** As empresas que concederam reajuste salarial coletivo a partir de maio/20, poderão descontar o percentual do reajuste do abono criado por este instrumento. Quem concedeu reajuste superior a 3%, fica dispensado de pagar o abono.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na negociação coletiva para formulação da convenção coletiva de trabalho 2021/22, os Sindicatos irão considerar o abono ora concedido para fins de composição do reajuste salarial futuro, de modo a garantir o equilíbrio negocial.

Por estarem acertados, assinam o presente termo aditivo em 4 vias de igual teor e forma.

Itajaí, 26 de novembro de 2020.



João José de Borba  
Sindicato Profissional  
Presidente-SITRARIOIT



Paulo Afonso Espíndola  
Sindicato da Categoria Econômica  
Presidente-SEVEÍCULOS